



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO 20/2022 - CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB

*Convalidar a Resolução AR nº 10, de 12/02/2020 que dispõe sobre os procedimentos para o ingresso, regularização da matrícula, dos prazos e cumprimento do Programa de Estudantes-Convênio de Graduação PEC-G, no âmbito do IFPB.*

**O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (IFPB)**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Presidencial de 22/10/2018, publicado no Diário Oficial da União em 23/10/2018, **considerando:**

- i. a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia e dá outras providências;
- ii. o Estatuto do IFPB, com base nos artigos 17, incisos I e XVI;
- iii. o contido no processo nº 23381.001347.2022-51;
- iv. as decisões tomadas na 35ª Reunião Extraordinária do Conselho Superior, realizada em 04 de maio de 2022, **RESOLVE:**

Art. 1º Convalidar a Resolução AR nº 10, de 10/02/2020 que dispõe sobre os procedimentos de *ingresso, regularização da matrícula, dos prazos e cumprimento do Programa de Estudantes-Convênio de Graduação PEC-G*, de acordo com o Decreto nº 7.948 de 12 de março de 2013, destinado à formação e qualificação de estudantes estrangeiros por meio de vagas ofertadas nos cursos superiores do IFPB.

Art. 2º Fica **revogada** a Resolução 35/2020 - CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB que dispõe sobre os procedimentos de *ingresso, regularização da matrícula, dos prazos e cumprimento do Programa de Estudantes-Convênio de Graduação PEC-G*, de acordo com o Decreto nº 7.948 de 12 de março de 2013, destinado à formação e qualificação de estudantes estrangeiros por meio de vagas ofertadas nos cursos superiores do IFPB.

Art. 3º O PEC-G é um programa implementado pelo Ministério das Relações Exteriores e parceria com o Ministério da Educação, nos termos da legislação vigente.

§ 1º Sendo competência do Ministério das Relações Exteriores coordenar os procedimentos relativos à implementação do PEC-G junto a governos estrangeiros por intermédio das missões diplomáticas e repartições consulares brasileiras.

§ 2º Sendo competência do Ministério da Educação coordenar os procedimentos referentes à adesão das IES ao PEC-G, oferta das vagas, seleção e matrícula dos candidatos e acompanhamento do programa.

Art. 4º O IFPB será responsável por receber, matricular, ambientar e acompanhar a formação do estudante do PEC-G, observando as suas obrigações, conforme descrito em Edital próprio do Programa.

Art. 5º O IFPB ofertará, quando ficar firmando entre os parceiros (MEC/ IES), o curso de Português para Estrangeiro (PLE) português como Língua Adicional (PLA) como curso Preparatório para certificação de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiro (Celpe-Bras), que deverá fazê-lo mediante assinatura de Termo específico, a ser firmado com o Ministério da Educação, assegurando as condições e o cumprimento do Programa requisito obrigatório para estudar em IES do Brasil.

§ 1º O curso Preparatório para certificação de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiro (Celpe-Bras) será ofertado na modalidade Formação Inicial e Continuada (FIC), com a seguinte nomenclatura: Curso de **Língua Portuguesa e Cultura Brasileira para Estrangeiros - Básico** (conforme Guia Pronatec de Cursos FIC, 4ª edição, 2016) e carga-horária mínima de 160h/r, podendo ser na modalidade presencial, semipresencial ou EaD (Moodle), de acordo com o planejamento didático-pedagógico da Coordenação Geral do PEC-G com o acompanhamento da Assessoria de Relações Institucionais e Internacionais (ARINTER) da IES ofertante do(s) curso(s) de graduação.

§ 2º A abertura da turma e matrícula do *estudante do Programa de Estudantes-Convênio de Graduação PEC-G* no Curso de **Língua Portuguesa e Cultura Brasileira para Estrangeiros - Básico**, na modalidade Inicial e Continuada (FIC), será o Campus que for selecionado pela Pró-Reitoria de Ensino, em parceria com a ARINTER, considerando os critérios de acessibilidade, equipe docente, pedagógica e estrutura física.

§ 3º Para matrícula no Curso de **Língua Portuguesa e Cultura Brasileira para Estrangeiros - Básico**, o *estudante do Programa de Estudantes-Convênio de Graduação PEC-G* deve apresentar no ato de inscrição:

- ii. 2 fotos tamanho 3x4 cm.
- iii. Original e cópia autenticada da Certidão de Nascimento ou de Casamento;
- iv. Originais e cópias autenticadas do histórico escolar e certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente, devidamente legalizados (quando aplicável) ou apostilados e traduzidos (caso não estejam em língua portuguesa ou espanhola);
- v. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- vi. Passaporte com visto de estudante (VITEM-IV);

Art. 6º O IFPB, de acordo com o Art. 7º § 1º e § 2º do Decreto 7.948/2013 e suas atualizações, deve cumprir as exigências documentais para o registro do estrangeiro, indispensáveis para efetivação da matrícula e, posteriormente, para a inscrição em disciplinas a cada início de período letivo, conforme orientação e documentação encaminhada pelo MEC.

Art. 7º Para regularização da matrícula no IFPB, especificamente para o curso de graduação, o **estudante** do Programa PEC-G deve apresentar a seguinte documentação, descrito no link: <<http://www.dce.mre.gov.br/PEC/G/estudantes/matricula.php>>:

- i. Carta de apresentação (Modelo Anexo I) emitida pela Missão Diplomática brasileira;
- ii. Original e cópia autenticada da Certidão de Nascimento ou de Casamento;
- iii. Originais e cópias autenticadas do histórico escolar e certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente, devidamente legalizados (quando aplicável) ou apostilados e traduzidos (caso não estejam em língua portuguesa ou espanhola);
- iv. Original em duas vias do Termo de Compromisso para Matrícula (Modelo Anexo II), com data de emissão inferior a três meses da data da matrícula na IES. A legalização ou apostilamento do Termo de Compromisso não é obrigatória, uma vez que o documento somente deve ser assinado pelo estudante, o que poderá ser feito diretamente na Instituição de Ensino Superior no momento da apresentação dos demais documentos para matrícula. O estudante deverá entregar uma das vias do documento ao coordenador do PEC-G nas IES e outra ao setor responsável pela matrícula;
- v. Original em duas vias do Termo de Responsabilidade Financeira (Modelo Anexo III), com data de emissão inferior a três meses da data da matrícula na IES, devidamente legalizadas (quando aplicável) ou apostiladas. O Termo de Responsabilidade Financeira deve ser obrigatoriamente acompanhado de comprovante(s) atualizado(s) da renda mensal declarada pelo(s) responsável(is) financeiro(s) do(a) estudante, exceto no caso de estudante financiado(a) por órgão governamental. O referido Termo será considerado válido por todo o período em que o(a) estudante permanecer no Brasil na condição de estudante vinculado ao Programa de Estudantes-Convênio de Graduação (PEC-G), desde que esteja acompanhado da documentação comprobatória necessária. O estudante deverá entregar uma das vias do documento ao coordenador do PEC-G nas IES e outra ao setor responsável pela matrícula;
- vi. Atestado de saúde física e mental, emitido nos últimos 90 dias;

- vii. Certificado de aprovação no Celpe-Bras, quando aplicável;
- viii. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- ix. Passaporte com visto de estudante (VITEM-IV);
- x. 6 fotos tamanho 3x4 cm.

Art. 8º Após confirmação documentação da regularização de matrícula o **estudante** será cadastrado no sistema acadêmico do IFPB como aluno(a) regular do curso de graduação aprovado pelo programa como *Ingresso do Programa de Estudantes-Convênio de Graduação PEC-G de acordo com o Decreto nº 7.948/2013*.

Parágrafo único. Compete ao campus verificar a documentação e a regularidade da situação migratória do estudante-convênio para efetivação e registro de matrícula.

Art. 9º O aluno(a) *do Programa de Estudantes-Convênio de Graduação PEC-G* poderá solicitar mudança de curso ou de Instituição, atendidos os critérios, cronograma e as normas regimentais das IES participantes do PEC-G.

§ 1º A mudança de curso poderá ocorrer uma única vez e exclusivamente ao término do primeiro ano de estudos, atendidos os critérios e as normas regimentais do Processo Seletivo Especial (PSE).

§ 2º O estudante deverá obedecer ao prazo regulamentar para integralização curricular.

§ 3º A matrícula para obtenção de nova habilitação, vinculada ao mesmo curso, somente será permitida se for respeitado o prazo regulamentar de conclusão do curso inicial.

§ 4º Em caso de estudante-convênio beneficiário de bolsa de estudos ou auxílio financeiro, a mudança de curso ficará condicionada à manifestação favorável da instituição concedente, governamental ou privada que será anexa ao cadastro de matrícula do estudante.

§ 5º O IFPB deverá comunicar, imediatamente, a mudança de curso ao Ministério da Educação e ao Ministério das Relações Exteriores.

Art. 10 A transferência do estudante-convênio deve observar as exigências do IFPB, e os critérios estabelecidos pelo Art. 49 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, ressalvadas as vedações previstas nos incisos VI e VII do **caput** do art. 12.

§ 1º A transferência para prosseguimento de estudos no mesmo curso deverá ser feita entre IES participantes do PEC-G uma única vez, exclusivamente ao fim do primeiro ano de estudos.

§ 2º O IFPB (*através dos órgãos responsáveis*), ao aceitar a transferência, deverá providenciar imediatamente a expedição dos documentos referentes à transferência para a Polícia Federal, para atualização do registro, nos termos da Lei nº 6.815, de 1980.

§ 3º Compete ao IFPB comunicar o fato ao Ministério da Educação e ao Ministério das Relações Exteriores a transferência do aluno(a) *do Programa de Estudantes-Convênio de Graduação PEC-G* para outra IES participante do programa.

Art. 11 É vedada a participação de estudantes do PEC-G em programas de mobilidade acadêmica que implique deslocamento do estudante, com alteração das condições de matrícula, com mudança temporária de sede ou de país.

Art. 12 Será desligado do Programa o estudante-convênio que:

- i. não efetuar matrícula no prazo regulamentar do cronograma do IFPB;
- ii. trancar matrícula injustificadamente ou abandonar o curso;
- iii. não obtiver a frequência mínima exigida pelo IFPB em cada disciplina; for reprovado por três vezes na mesma disciplina;
- iv. for reprovado em mais de duas disciplinas, ou número de créditos equivalente, no mesmo semestre, a partir do 2º ano ou do 3º semestre do curso;
- v. obtiver transferência para IES não participante do PEC-G, ou que não atenda ao disposto no art. 10;
- vi. obtiver novo ingresso em IES por meio de processo seletivo que não seja o do PEC-G;
- vii. obtiver, durante o curso, visto diferente daquele indicado no art. 7º ou condição migratória diversa; ou

viii. apresentar conduta imprópria, constatada por processo disciplinar, no âmbito da IES.

§ 1º Entende-se como conduta imprópria aquela que atente contra as normas disciplinares da IES e da legislação brasileira, e manifestações ostensivas de transgressão de normas de convivência social.

§ 2º O trancamento geral de matrícula não será permitido, exceto por motivo de saúde, própria ou de parente em primeiro grau, inclusive por afinidade, comprovado junto ao IFPB.

§ 3º Estendem-se ao estudante-convênio as normas aplicáveis aos integrantes do corpo discente do IFPB, incluídas as que tratam do jubramento e demais hipóteses de desligamento do curso.

§ 4º O IFPB, após decorrido todo o processo de transferência, comunicará o desligamento do estudante-convênio à Polícia Federal, ao Ministério da Educação e ao Ministério das Relações Exteriores.

Art. 13 É vedado ao estudante-convênio o exercício de atividade remunerada que configure vínculo empregatício ou caracterize pagamento de salário ou honorários por serviços prestados.

§ 1º É permitida a participação do estudante-convênio em estágio curricular, atividades de pesquisa, extensão e de monitoria, obedecida a legislação referente a estrangeiros residentes temporários.

§ 2º É garantida ao estudante-convênio os serviços de assistência médica, odontológica e psicopedagógica ofertados pelo campus.

Art. 14 O aluno (a) *do Programa de Estudantes-Convênio de Graduação PEC-G*, nos termos da lei, poderá se submeter aos editais do IFPB de concessão a auxílio financeiro, por prazo limitado e durante o curso, a título de custeio de moradia, transporte ou alimentação, em qualquer caso condicionado ao bom aproveitamento acadêmico.

Art. 15 O vínculo do estudante-convênio com o PEC-G e o IFPB cessa com a conclusão do curso e colação de grau.

Parágrafo único. O IFPB informará a relação dos estudante-convênio graduados à Polícia Federal, ao Ministério da Educação e ao Ministério das Relações Exteriores, imediatamente após a colação de grau.

Art. 16 Demais procedimentos serão regidos pelo Decreto nº 7.948/2013, reservando-se a solução dos casos omissos à Secretaria de Educação Superior (SESu) do MEC e a Divisão de Assuntos Educacionais (DCE) do MRE.

Art. 17 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**CÍCERO NICÁCIO DO NASCIMENTO LOPES**

Presidente do Conselho Superior

Documento assinado eletronicamente por:

■ Cicero Nicacio do Nascimento Lopes, REITOR - CD1 - REITORIA, em 20/05/2022 13:30:56.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 20/05/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 297700

Código de Autenticação: 261c4db2ff



Av. João da Mata, 256, Jaguaribe, JOÃO PESSOA / PB, CEP 58015-020  
<http://ifpb.edu.br> - (83) 3612-9701